

pamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamento alvo de limitação, como detetar possíveis tentativas de “abafamento” do microfone;

12 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior a um mês;

13 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

14 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos serviços técnicos municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Loulé;

15 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Loulé, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos serviços técnicos municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido por via telemática;

16 — O equipamento limitador registador de potência sonora deve ainda permitir a ligação de um *modem*, para cartão GPRS, linha ADSL ou Wifi, para transmissão dos dados armazenados para o Município de Loulé;

17 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura observar, em tempo real, o nível sonoro;

18 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada.

19 — O proprietário do equipamento limitador registador acústico ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para o Município de Loulé.

209228796

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Regulamento n.º 23/2016

#### Regulamento do Conselho Empresarial Municipal de Manteigas

##### Preâmbulo

A Câmara Municipal pretende desenvolver uma política de participação da sociedade civil nas suas decisões; a materialização desse objetivo passa por criar e operacionalizar instrumentos que proporcionem essa mesma participação.

Pretende-se com a criação do Conselho Empresarial Municipal de Manteigas, proporcionar aos munícipes um espaço aberto ao debate das questões relativas ao desenvolvimento económico do Concelho.

Pretende-se, ainda, ouvir e acolher as opiniões e eventuais soluções encontradas, corporizando, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate de problemas, ideias e propostas com vista a ajudar a Câmara Municipal na gestão e desenvolvimento das políticas económicas e empresariais.

A semelhança do que foi feito, nomeadamente em relação à participação dos jovens (Conselho Municipal da Juventude), pretende-se, agora, criar um conselho consultivo de forma indutora para apresentar propostas de desenvolvimento económico, que visem entre outros, a criação de emprego e o desenvolvimento sustentável.

Cumprindo a nova exigência do Código do Procedimento Administrativo, que no seu artigo 99.º exige que no projeto de regulamento se inclua uma ponderação dos custos e benefícios presentes, sempre se dirá que o presente projeto tem como principal virtualidade a gestão participada dos recursos afetos às políticas públicas municipais, bem como um aumento de transparência da atividade da autarquia, possibilitando a participação cívica da população. No que aos custos diz respeito, os que venham a existir não são expressivos porque integram o regular funcionamento do município.

Atendendo às atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais, no que diz respeito à promoção e desenvolvimento locais, previstos nos artigos 23.º, alínea *m*), artigo 33.º, alínea *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu o presente regulamento a um período de discussão pública de 30 dias ao abrigo

dos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Empresarial Municipal de Manteigas, doravante designado por CEMM.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 — O CEMM é um órgão consultivo do Município para matérias relacionadas com políticas de desenvolvimento económico e empresarial.

2 — O CEMM rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 — O CEMM visa estimular a participação dos munícipes na estratégia de desenvolvimento prosseguida pelo Município.

2 — O CEMM tem como objetivo central, sempre que consultado pelo Município, contribuir para o desenvolvimento económico do concelho, de forma sustentável, através nomeadamente, da apresentação de propostas de melhoria a projetos municipais, sempre que para tal seja solicitado.

3 — O CEMM pressupõe, concretamente os seguintes objetivos:

*a*) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de desenvolvimento económico, assegurando um desenvolvimento sustentável, nomeadamente na área do emprego;

*b*) Assegurar a audição e participação das entidades municipais/munícipes na implementação das políticas municipais de desenvolvimento económico;

*c*) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos e sociais do Município;

*d*) Promover a discussão das matérias relacionadas com o desenvolvimento do Município;

*e*) Colaborar com os órgãos municipais, no exercício das competências destes, desde que relacionadas com políticas de desenvolvimento económico.

#### Artigo 4.º

##### Constituição

O CEMM é constituído pelos seguintes elementos: Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada; representantes, locais, dos sectores primário, secundário, terciário e da economia social, os quais serão designados pelos sectores respetivos e, por último, representantes das seguintes entidades: Associação Comercial da Guarda (ACG), Núcleo Empresarial da Região da Guarda (NERGA) e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

## CAPÍTULO II

### Competências e Funcionamento

#### Artigo 5.º

##### Competências gerais do Conselho Empresarial

Compete, de um modo geral, ao CEMM desenvolver e apresentar pareceres, sugestões, recomendações e propostas sobre assuntos relacionados com a temática inerente ao desenvolvimento económico e empresarial.

#### Artigo 6.º

##### Competências consultivas do Conselho Empresarial

1 — Ao CEMM compete, em matéria consultiva, pronunciar-se e emitir pareceres não vinculativos, sobre as seguintes matérias:

*a*) Linhas de orientação geral da política de desenvolvimento económico e empresarial, constante do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento económico e empresarial e às políticas setoriais, com aquelas conexas;

c) Projeto de regulamentos municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de desenvolvimento económico;

2 — O CEMM será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3 — Compete, ainda, ao CEMM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de desenvolvimento económico e empresarial mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

Artigo 7.º

#### Emissão de pareceres

Na fase de preparação das propostas dos documentos referidos no artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CEMM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas económicas, porsí propostas, a fim de que o CEMM possa apresentar sugestões quanto a estas matérias.

Artigo 8.º

#### Competências de acompanhamento

Compete ao CEMM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre a execução das políticas económica e empresarial municipais.

Artigo 9.º

#### Divulgação e informação

Compete ao CEMM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas a políticas de desenvolvimento económico, assegurando a ligação entre os municípios e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população residente no município, as suas intervenções constantes do artigo 5.º;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação económica do Município.

Artigo 10.º

#### Funcionamento

O CEMM reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que, para tal for convocado pela Câmara Municipal, Presidente ou Vereadores, no exercício de competências próprias ou delegadas.

Artigo 11.º

#### Direitos e deveres dos membros do CEMM

1 — Os membros do CEMM têm o direito de:

a) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEMM;

b) Propor a adoção de recomendações pelo CEMM.

2 — Os membros do CEMM têm o dever de:

a) Participar nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEMM.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Artigo 12.º

#### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CEMM é de responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 13.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 (quinze) dias depois da sua publicitação em termos legais.

29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209230982

### MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

#### Regulamento n.º 24/2016

#### Regulamento Oficina Móvel — O Engenhocas

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos e nos termos do disposto do artigo 56.º e do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o Regulamento Oficina Móvel — O Engenhocas (que se anexa), aprovado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém em reunião ordinária de 15/10/2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 11/12/2015.

O mesmo Regulamento é, nos termos da lei, publicitado em simultâneo, nos seguintes locais:

No endereço eletrónico do Município de Santiago do Cacém — <http://www.cm-santiagocacem.pt/>;

Nos locais de estilo da Sede do Município e das Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

#### Regulamento — Oficina Móvel — O Engenhocas

#### Preâmbulo

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*) e alínea *ee*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico é função da Câmara Municipal de Santiago do Cacém participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, bem como gerir serviços e recursos físicos integrados no património do município.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), e no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define as regras de acesso e de funcionamento do serviço de pequenas reparações domiciliárias, Oficina Móvel “O Engenhocas”, que é prestado gratuitamente pelo Município de Santiago do Cacém.